**TERMO DE REFERÊNCIA PARA QUANTITATIVOS E CUSTOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2019**

|  |  |
| --- | --- |
| **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** |  **VALOR MENSAL** |
| 1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico e Destino Final dos Resíduos Sólidos dos serviços de saúde do Grupo A (biológicos) e Grupo E (perfuro-cortantes) da unidade Básica de Saúde, para um volume de até 03 (três) bombas de 200 litros cada/mês, com frenquencia quinzenal. Resíduos do Grupo B (tóxicos e químicos) por bombona de 40 litros, quando solicitado pelo município. | R$ 1.137,94 |
| **VALOR GLOBAL**  | **R$ 1.137,94** |

OBS: Valor mensal pago pela Prefeitura Municipal atualmente – JULHO/2019.

**DAS GENERALIDADES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

1.1 - Para efeito do presente: Resíduo é toda a substância decorrente do processo ou atividade desenvolvida pela CONTRATANTE. Os resíduos que a CONTRAT’ADA coletar segundo o que determina a Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, demais legislação concernente à atividade do estabelecimento para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.2. O acondicionamento deverá ser realizado em recipientes apropriados de acordo com a Resolução Nº 306/04 da ANVISA.

1.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá orientar os geradores quanto ao tipo de armazenamento de acordo com a Resolução nº 306/04 da ANVISA;

1.4. O (s) veículo (s) deverá (ao) estar capacitados e licenciados para o transporte de produtos perigosos, deverá ser do tipo utilitário e conter as seguintes características mínimas:

1.4.1. Ter compartilhamento de carga hermeticamente isolado do motorista;

1.4.2. Ter revestimento interno na caçamba de modo a evitar impregnações ou vazamentos;

1.4.3. Possuir inscrições externas alusivas aos serviços prestados.

1.5. Os veículos utilizados na coleta de resíduos dos estabelecimentos da saúde deverão estar lavados e desinfetados.

1.6. A equipe para execução deste serviço deverá estar uniformizada e equipados com luvas PVC, avental de PVC, botas de borrachas, óculos de segurança, mascara apropriada e boné, conforme NBR 12.810.

1.7. O tratamento deverá ser de acordo com a Resolução nº 358/05 da CONAMA e Resolução nº 306/04 da ANVISA e dos órgãos públicos pertinentes.

1.8. Os serviços deverão ser executados quinzenalmente na Unidade Básica de Saúde.

Lauro Rodrigues Vieira,

Prefeito Municipal.